

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**I- Identificação: (Título/Objeto da Despesa)**

Título: **Capacitação de servidor(es)/dirigente(s) no curso “Liderança e Inovação em Contextos de Mudança”.**

O presente instrumento tem por objeto a formalização de Termo de Execução Descentralizada destinado à disponibilização de 01 *uma) vaga na edição de 2018 do curso “Liderança e Inovação em Contextos de Mudança” para capacitação de servidor(es)/dirigente(s) do órgão descentralizador, a qual será executada conforme condições e especificações constantes do Plano de Trabalho.

II- UG/Gestão Repassadora e UG/Gestão Receptora

Unidade Responsável: Presidência (Presi)

UG / Gestão Repassadora: 255000 – Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

CNPJ: 26.989.350/0001-16

Endereço: SRTV 702, Via W5 Norte PO 700 1º Andar

CEP: 70723-040

Responsável: Rodrigo Sergio Dias

Cargo: Presidente da Funasa

CPF: 225.510.368-01

RG: 39561260 – SSP/SP

UG/Gestão Receptora: 114702/ 11401 – Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap.

CNPJ: 00.627.612/0001-09

Endereço: SAIS, Área 2-A, 2º andar CEP: 70.610-900 – Brasília (DF)

Responsável: Paulo Marques

Cargo: Presidente Substituto

CPF: 053793318-23

RG: 2240195 (SSP/DF)

III- Justificativa: (Motivação/Clientela/Cronograma físico)

A Fundação Escola Nacional da Administração Pública – Enap é uma escola de governo do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP. Conforme dispõe o art. 1º de seu Estatuto, aprovado na forma do Anexo I do Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, a Enap tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a Administração Pública Federal, visando ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos, e tem como atividades preponderantes:

- elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento de carreiras, de desenvolvimento técnico gerencial e de capacitação permanente de agentes públicos;
- identificar, produzir e difundir inovação e conhecimento sobre administração pública e gestão de políticas públicas;
- fomentar e desenvolver pesquisa nas áreas de administração pública e gestão de políticas públicas;
- planejar, supervisionar e orientar processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos e funções da administração pública federal;
- prestar assessoria técnica quanto à elaboração de estratégias e projetos de desenvolvimento institucional, à formulação, à implementação e à avaliação de políticas públicas, na área de atuação da Enap;
- desenvolver e manter programas e projetos de cooperação nacional e internacional destinados a suas finalidades institucionais;
- coordenar e supervisionar os programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme o disposto no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;
- apoiar e promover programas de capacitação destinados à habilitação de servidores para o exercício das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e para a ocupação de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS; e
- instituir e coordenar o Sistema de Escolas de Governo da União, nos termos do inciso XIII do caput do art. 3º do Decreto nº 5.707, de 2006.

Vale destacar que a Enap poderá executar as atividades previstas no seu estatuto para atender a demandas de outros entes federados e de entidades paraestatais, sem prejuízo do atendimento de sua finalidade básica. Nesse sentido, para cumprir sua missão institucional, a Enap poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Para o cumprimento de sua finalidade, a Enap configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cabendo-lhe o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

Nesse sentido, a Fundação Nacional de Saúde – Funasa solicitou a demanda para disponibilização de 01 (uma) vaga na edição de 2018 do curso “Liderança e Inovação em Contextos de Mudança” para capacitação de servidor(es)/dirigente(s) desse órgão. O curso em questão será ministrado por profissionais da Harvard Kennedy School, escola de governo da mundialmente renomada Universidade de Harvard, tendo sido desenhado de forma customizada e em parceria com a Enap, visando atender a necessidades e desafios específicos de dirigentes da alta administração pública brasileira.

Diante de todo o exposto, em observância ao inciso II do art. 12-A do Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, e ao que dispõe o Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, a realização das referidas atividades pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap, definidas por meio do Plano de Trabalho, trarão benefício para a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, uma vez que a celebração do Termo de Execução Descentralizada busca viabilizar o aperfeiçoamento da gestão administrativa e das políticas públicas por intermédio de soluções de capacitação ou da assessoria técnica no processo de planejamento estratégico.

O Termo a ser firmado busca apoiar e viabilizar oferta de 01 (uma) vaga na edição de 2018 do curso “Liderança e Inovação em Contextos de Mudança” para capacitação de servidor(es)/dirigente(s) do órgão

descentralizador, acordada pelas duas instituições conforme detalhado no Plano de Trabalho que ora está sendo firmado em conjunto com o presente Termo de Execução Descentralizada (TED).

O cronograma físico, assim como quantitativo de capacitações, serão detalhados em Plano de Trabalho que passará a compor o presente Termo.

IV- Relação entre as Partes: (Descrição e Prestação de Contas das Atividades)

IV.1 - Caberá à(ao) Fundação Nacional de Saúde – FUNASA:

- a) Efetivar a descentralização dos créditos orçamentários e a transferência dos recursos financeiros na forma e prazos pactuados no Plano de Trabalho;
- b) Efetuar a fiscalização do Termo de Execução Descentralizada, por meio de servidor especialmente designado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, podendo ter acesso às informações necessárias para o efetivo alcance do objeto do Plano de Trabalho;
- c) Providenciar a publicação do extrato do Termo de Execução Descentralizada no Diário Oficial da União, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura;
- d) Notificar, por escrito, à Enap, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- e) Aprovar, mediante análise prévia, a execução do objeto, bem como a prestação de contas relativas aos recursos repassados;
- f) Providenciar o deslocamento de docentes ou moderadores contratados pela Enap, mediante o custeio das passagens aéreas e concessão de diárias (ou estadia, alimentação e deslocamento interno), quando eles forem de outras Unidades Federadas, salvo casos em que for previamente acordada a cobertura de despesas com diárias e passagens com recursos do TED (**nota: no caso da capacitação objeto do presente Termo de Execução Descentralizada, não será necessário custeio por parte do órgão descentralizador para este item para além do valor que já está sendo transferido por meio do presente TED**);
- g) Observar as regras e procedimentos para a efetiva realização dos eventos, descritos e detalhados no Plano de Trabalho;
- h) Em caso de impedimento, por qualquer razão, da participação do(s) servidor(es) inicialmente indicado(s) pelo órgão para participação no curso, o órgão se compromete a indicar à Enap, por escrito, outro(s) servidor(es) de perfil similar – ou seja, compatível com o perfil do público-alvo do programa – como substituto(s) para ocupar(em) aquela(s) vagas(s) no curso que está(ão) sendo reservada(s) para o órgão por meio do presente TED. Tal requisito se faz necessário tendo em vista que, para viabilizar a realização do curso em questão, a Enap precisa assumir compromisso contratual e financeiro prévio com a Harvard Kennedy School (entidade parceira de renome que ministrará o curso) para um número fixo de vagas.

IV. 2 - Caberá à Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap:

- a) Promover a execução do objeto na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho previamente aprovado pelas autoridades competentes;
- b) Permitir o livre acesso de servidores do órgão repassador dos recursos, do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União aos locais, processos, documentos e informações referentes ao Plano

de Trabalho, bem como aos locais de execução de seu objeto;

- c) Manter o órgão repassador informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste Plano de Trabalho;
- d) Restituir ao órgão repassador, caso haja, o saldo de recursos ao final da execução do projeto, na forma do disposto no art. 60 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016;
- e) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto do Plano de Trabalho;
- f) Prestar contas dos serviços executados, de acordo com a descrição do objeto e as etapas de execução constantes no cronograma físico por meio de relatório de cumprimento de objeto;
- g) Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados de que tratam este Termo de Execução Descentralizada pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016;
- h) Efetuar, com a prévia anuência do órgão descentralizador/repassador, as alterações de Natureza de Despesa necessárias à consecução do objeto pactuado.

IV.3 - Previsão Orçamentária: (Detalhamento Orçamentário com Previsão de Desembolso)

A Fundação Nacional de Saúde - FUNASA transferirá à Enap, por descentralização orçamentária, a importância de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) para o cumprimento do objeto pactuado no presente instrumento e conforme consta no Plano de Trabalho.

Programa de trabalho/Projeto/Atividade

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)	Cronograma de Desembolso
90805	6151	33.90.39	R\$ 18.600,00	Desembolso integral em 07/08/2018
Total			R\$ 18.600,00	

Fonte de recursos: **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

IV.4 - Vigência

O presente Termo terá vigência até 31 de agosto de 2018 e vigorará a partir de sua publicação resumida no Diário Oficial da União (DOU), prevista a possibilidade de prorrogação do prazo até 31 de dezembro de 2018.

V- DA PUBLICAÇÃO

Caberá à unidade descentralizadora providenciar a publicação do extrato deste Termo, bem como de eventuais termos aditivos, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI- DO FORO

As controvérsias oriundas do presente Termo, não resolvidas diretamente pelos partícipes, deverão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Consultoria-Geral da

VII - ASSINATURAS

Assinatura: _____ (data: / / 2018)

Rodrigo Sergio Dias

Presidente da Funasa

Assinatura: _____ (data: / / 2018)

Paulo Marques

Presidente, Substituto

Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SERGIO DIAS, Usuário Externo**, em 07/08/2018, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marques, Presidente, Substituto**, em 07/08/2018, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0219984** e o código CRC **29C6189D**.